

PROJETO DE LEI Nº 267 /2021- LEGISLATIVO

EMENTA: “Dispõe a respeito da implantação de áreas verdes que ofereçam abrigo e alimento aos polinizadores na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.”

O VEREADOR **Emanuel Souza Ramos**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado, a implantar e a promover áreas verdes com arborização frutífera fomentadora da avifauna, vegetação atrativa e paisagismo que ofereçam abrigo e alimento aos polinizadores.

§ 1º As áreas amigáveis a avifauna e aos polinizadores serão compostas por solo total ou parcialmente permeável.

§ 2º O estabelecimento natural de ninhos de insetos polinizadores portadores de ferrão e agressivos será permitido apenas em locais com acesso restrito e de baixa circulação de pessoas e animais.

§ 3º - Não será permitida a criação de abelhas apis mellifera nestas áreas.

Art. 2º - Nas áreas amigáveis a avifauna e aos polinizadores serão plantadas espécies vegetais floríferas e frutíferas de pequeno porte que forneçam alimento e abrigo a esses animais, sendo 60% das espécies vegetais plantas nativas do município de Santa Cruz do Capibaribe,

Art. 3º - As áreas amigáveis aos polinizadores e avifauna serão georreferenciadas, cadastradas e terão um responsável por sua implantação e manutenção.

§ 1º - Quando se tratar de área verde pública, a adoção se dará através da secretaria responsável utilizando programas que incentivem a manutenção ambiental do município.

§ 2º - Quando se tratar de equipamentos públicos, um funcionário do local ficará como responsável e a implantação e a manutenção será de responsabilidade da unidade, em mutirão ou com equipe específica.

§ 3º - Os jardins implantados poderão fazer intercâmbio de informações e mudas e se constituirão em refúgios para os polinizadores e avifauna, contribuindo para a uma cidade com um meio ambiente polinizador e para o conhecimento da biodiversidade santacruzense.

Art. 4º - As áreas amigáveis aos polinizadores e avifauna não podem ter vidraças transparentes, uso de agrotóxicos, fios elétricos com pontos vivos, concertinas, objetos cortantes, linhas de pipa, iluminação intensa, nem barulho excessivo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

Às Comissões competentes,



Emanuel Souza Ramo
- Vereador Autor -

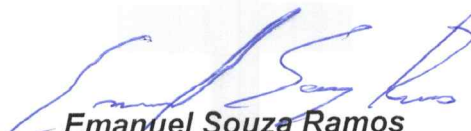
JUSTIFICATIVA

A conservação dos polinizadores na cidade de Santa Cruz do Capibaribe é iniciativa de grande impacto na conservação da biodiversidade e do equilíbrio ecológico urbano, mas, acima de tudo, é de extrema relevância de caráter educador quanto à importância da polinização na própria sobrevivência da espécie humana.

Cerca de 75% da alimentação humana depende direta ou indiretamente de plantas polinizadas ou beneficiados pela polinização animal. A polinização atua na base da cadeia alimentar dos biomas e é elemento-chave da produção agrícola e da conservação ambiental.

O nosso município carece de incentivos públicos para fomentar o crescimento de áreas verdes e de atração para animais polinizadores, a importância desses animais é enorme, os mesmos contribuem para a manutenção de plantas em todo território que percorrem.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos legisladores presentes.



Emanuel Souza Ramos
- Vereador Autor -